



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR
Estado de São Paulo

LEI Nº 2.577, de 09 de agosto de 2023.

“Dispõe sobre a Criação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) do Município de Cerqueira Cesar e dá outras providências.”

O Senhor **DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO**, Prefeito Municipal de Cerqueira César, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL (COMPDEC) do Município de Cerqueira Cesar, diretamente subordinada à Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura, com a finalidade de planejar, coordenar, executar e monitorar todas as atividades de proteção e defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade, visando a salvaguarda da vida, do meio ambiente e do patrimônio público e privado, rural e urbano.

Art. 2º - Para as finalidades desta Lei denomina-se:

I - Defesa Civil: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistencial e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social.

II - Desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais.

III - Situação de Emergência: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos superáveis pela comunidade afetada.

IV - Estado de Calamidade Pública: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Art. 3º - Compete a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC).

I - coordenar e executar as ações de Defesa Civil;

II - priorizar o apoio das ações preventivas e às relacionadas com a minimização de desastres;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Estado de São Paulo

III - manter atualizadas e disponíveis as informações com a Defesa Civil;

IV - elaborar e implementar planos diretores, preventivos, de contingência e de ação, em programas e projetos de Defesa Civil;

V - analisar e recomendar a inclusão de áreas de riscos no Plano Diretor do Município;

VI - vistoriar áreas de risco e recomendar a intervenção preventiva, o isolamento e a evacuação da população de áreas e de edificações vulneráveis;

VII - manter atualizadas e disponíveis as informações relacionadas com ameaças, vulnerabilidades, áreas de riscos e população vulnerável;

VIII - implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres;

IX - estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;

X - implantar e manter atualizado o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;

XI - propor à autoridade competente a decretação ou homologação de situação de emergência e de estado de calamidade pública;

XIII - executar a distribuição e o controle dos suprimentos necessários ao abastecimento da população, em situações de desastres;

XIV - capacitar recursos humanos para as ações de Defesa Civil;

XV - implantar programas de treinamento para voluntariado;

XVI - realizar exercícios simulados para adestramento das equipes e aperfeiçoamento dos Planos de Contingência;

XVII - promover a integração da Defesa Civil Municipal com entidades públicas e privadas, e com órgãos estaduais, regionais e federais;

XVIII - estudar, definir e propor normas, planos e procedimentos que visem à prevenção, socorro e assistência da população e recuperação de áreas de risco ou quando estas forem atingidas por desastres;

XIX - informar as ocorrências de desastres ao Órgão Estadual e a Secretaria Nacional de Defesa Civil;

XX - prever recursos orçamentários próprios necessários às ações assistenciais da União, na forma da legislação vigente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Estado de São Paulo

XXI - implementar ações de medidas estruturais e não estruturais;

XXII - promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a Defesa Civil, através da mídia local;

XXIII - sugerir obras e medidas de prevenção com o intuito de reduzir desastres;

XXIV - participar e colaborar com programas coordenados pelo Sistema Nacional de Defesa Civil - SINDEC;

XXV - comunicar aos órgãos competentes quando a produção, o manuseio ou o transporte de produtos perigosos colocarem em perigo a população;

XXVI - estabelecer intercâmbio de ajuda com outros Municípios e manter com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.

Art. 4º - A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

Art. 5º - A COMPDEC compor-se-á de:

I – Coordenador;

II - Secretária;

IV – Setor Técnico;

V – Setor Operativo.

Art. 6º - O Coordenador da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) será o Secretário de Meio Ambiente e Agricultura, sendo que compete ao mesmo organizar as atividades de Defesa Civil no Município.

Art. 7º - A Secretaria será nomeada pelo Coordenador do COMPDEC, sendo composto por no mínimo 1 (um) funcionário da Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura ou de outro setor da Prefeitura, indicado através de Portaria do Chefe do Executivo Municipal, que exercera as funções administrativas de rotina da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC), subsidiando os trabalhos do Coordenador e apoio administrativo aos técnicos e equipe operativa.

Art. 8º - O setor técnico será composto por:

I – 1 (um) engenheiro agrônomo, responsável pelas atividades do COMPDEC na zona rural do município e na zona urbana, a fim de executar as seguintes atividades:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Estado de São Paulo

a- Monitoramento de eventos climáticos: a fim de alertar sobre possíveis eventos extremos, como enchentes, secas e deslizamentos de terra;

b- monitoramento de Microbacias Hidrográficas, sobretudo em áreas rurais e limites com a zona urbana;

c- análise de impacto ambiental, para avaliar o impacto ambiental de projetos e intervenções urbanas, a fim de minimizar os danos ao meio ambiente e à população;

d- planejamento de gestão de riscos, executando ações de prevenção e mitigação de desastres naturais;

e- planejamento, gestão, fiscalização e vistorias de obras e serviços de conservação do solo e de estradas rurais, a fim de evitar erosões, deslizamentos de terra e outros desastres naturais;

f- realizar mapeamento, vistorias e laudos técnicos em áreas afetadas por eventos extremos, auxiliando na avaliação dos danos e na tomada de decisões sobre as ações de recuperação e reconstrução;

g- atuar na análise de risco de incêndios, avaliando as condições climáticas, topografia, vegetação, estrutura do solo, entre outros fatores que possam contribuir para a ocorrência de incêndios, realizando o mapeamento, vistorias, emissão de alertas de risco, prevenção e controle sobre incêndios em áreas de pastagens, culturas agrícolas, florestas cultivadas e nativas;

h- planejamento e gestão de áreas verdes, promovendo a manutenção e adequação, orientando e fiscalizando o acúmulo de material e resíduos inflamáveis que possam contribuir para ocorrência de incêndios florestais;

i- inspecionar arvores com galhos entre fios elétricos, em áreas públicas e residências quando solicitados, notificando a concessionária de energia, bem como nas redes de energia em áreas e residências rurais, quando solicitados; e

j- detectar em áreas públicas árvores em risco de queda, que podem oferecer risco a vida ou ao patrimônio.

II – 1 (um) engenheiro civil, responsável pelas atividades do COMPDEC na zona urbana do município e na zona rural, no que concerne a suas atribuições:

a- Monitoramento de eventos climáticos: a fim de alertar sobre possíveis eventos extremos, como enchentes, secas e deslizamentos de terra;

b- monitoramento de microbacias hidrográficas, sobretudo em áreas urbanas e limites com a zona rural;

c- planejamento de gestão de riscos, executando ações de prevenção e mitigação de desastres naturais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Estado de São Paulo

d- elaboração de projetos e construção de obras de infraestrutura que podem reduzir o risco de desastres, como pontes, viadutos, túneis, barragens, entre outras;

e- avaliação de riscos em áreas suscetíveis a desastres, como encostas e margens de rios, áreas íngremes a fim de identificar possíveis problemas e propor soluções para minimizar o impacto de futuros desastres;

f- realizar vistorias e laudos técnicos em áreas afetadas por eventos extremos, auxiliando na avaliação dos danos e na tomada de decisões sobre as ações de recuperação e reconstrução;

g- fiscalização de obras, verificando se as construções seguem as normas técnicas e de segurança, garantindo que as estruturas construídas estejam adequadas para enfrentar desastres em situações específicas e onde envolvem construções em áreas de risco;

h- levantamento das condições construtivas dos imóveis que tenham sido impactados, avaliando qual o nível de comprometimentos destes imóveis, e concluindo pela interdição e definição de medidas de recuperação; e

i- vistoriar e elaborar pareceres referente a manutenção e conservação de estruturas de proteção existentes, garantindo que elas estejam em boas condições de uso e possam suportar possíveis desastres.

Art. 9º - O Setor operativo será formado por servidores municipais

I - 2 (dois) servidores operacionais

II- 1 (um) operador de máquina

II - 1 (um) motorista

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César, 09 de agosto de 2023.

DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO
PREFEITO MUNICIPAL

Reg. e Pub. na data supra
Secretaria Municipal

Érika Rossetto da Fonseca
Secretária Substituta